



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O princípio do planejamento constitui um postulado fundamental da Administração Pública, sendo indispensável para assegurar que a gestão de recursos seja conduzida com eficiência, eficácia, economicidade e transparência.

Com esse propósito, a Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na fase prévia e preparatória das eventuais contratações, dentre os quais se destaca a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O presente documento corresponde a essa etapa inicial do planejamento, reunindo os estudos necessários à identificação e definição de solução destinada ao atendimento da necessidade institucional descrita neste relatório.

O objetivo central do ETP é caracterizar a demanda administrativa, analisar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de capacitação técnica continuada dos servidores vinculados às unidades administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que atuam direta ou indiretamente na gestão de pessoas, folha de pagamento, obrigações previdenciárias e tributárias, bem como na transmissão das informações obrigatórias ao eSocial e à DCTFWeb.

O eSocial, em constante atualização normativa e tecnológica, especialmente em razão das alterações de leiaute (versão S-1.3), substituição definitiva da DIRF, integração com a DCTFWeb e consolidação das obrigações acessórias previdenciárias e trabalhistas, impõe aos órgãos públicos elevado grau de especialização técnica, atualização permanente e rigor no cumprimento dos prazos e na consistência das informações transmitidas. As mudanças impactam diretamente a rotina da folha de pagamento, os eventos periódicos e não periódicos, os regimes próprios e geral de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

previdência (RPPS e RGPS), a retenção de tributos, o controle de rubricas, os procedimentos de retificação e a gestão de riscos de inconformidades.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de formação estruturada e aprofundada, com abordagem teórica e prática, voltada à correta interpretação das normas, construção e validação dos eventos do eSocial, operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos, apuração das contribuições previdenciárias por meio da DCTFWeb, bem como auditoria de conformidade e identificação preventiva de inconsistências.

A demanda encontra-se alinhada ao Plano de Capacitação 2026 da Escola de Gestão Pública, o qual estabelece como objetivo geral estruturar e oferecer oportunidades de desenvolvimento de qualidade aos servidores do TCE-PR, promovendo a aprendizagem contínua e o fortalecimento institucional. O Plano também está vinculado aos Objetivos Estratégicos do Tribunal para o período 2022–2027, especialmente ao Objetivo 2 – Fomentar melhorias de gestão, governança e integridade, e ao Objetivo 14 – Desenvolver competências com foco nas lacunas necessárias ao cumprimento da estratégia, por meio de trilhas de aprendizagem e capacitação continuada.

No âmbito da Educação Corporativa, o Plano ressalta a necessidade permanente de qualificação diante da evolução normativa e tecnológica, bem como a importância da redução de erros, retrabalhos e inconsistências nos procedimentos administrativos, promovendo maior aderência às normas e segurança jurídica. A capacitação ora proposta insere-se nesse contexto institucional, contribuindo diretamente para o fortalecimento das competências relacionadas à gestão de pessoal, à conformidade previdenciária e tributária e à melhoria dos processos internos.

A contratação, portanto, visa suprir lacuna de atualização técnica especializada, assegurar conformidade normativa, aprimorar a qualidade das informações transmitidas ao eSocial e à DCTFWeb e fortalecer a capacidade institucional do Tribunal na gestão de suas obrigações legais, em consonância com o planejamento estratégico e com o Plano Anual de Capacitação vigente.

3. ÁREA REQUISITANTE

Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos e funcionais necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, observando critérios de qualidade, eficiência e conformidade normativa.

A solução deverá consistir na prestação de serviços técnicos especializados de capacitação profissional, na modalidade presencial (in company), com carga horária total aproximada de 40 (quarenta) horas, distribuídas em módulos estruturados e integrados, contemplando:

- I. Atualização normativa e operacional do eSocial para órgãos públicos, com ênfase no leiaute vigente (S-1.3 ou posterior);
- II. Geração, processamento e fechamento da folha de pagamento dos servidores públicos no contexto do eSocial;
- III. Integração com a DCTFWeb e apuração das contribuições previdenciárias;
- IV. Tratamento dos eventos periódicos e não periódicos vinculados ao RPPS e ao RGPS;
- V. Procedimentos de retificação, controle de rubricas e constituição de créditos;
- VI. Auditoria de conformidade, identificação de inconsistências e gestão de riscos;
- VII. Aplicação prática mediante estudos de caso, simulações e análise de situações reais.

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Conteúdo técnico atualizado, compatível com a legislação vigente, atos normativos da Receita Federal do Brasil, Manual de Orientação do eSocial, instruções normativas aplicáveis e demais normas correlatas;
- b) Abordagem teórico-prática, com utilização de estudos de caso, simulações operacionais e demonstração de fluxos e procedimentos, de forma a assegurar aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos;
- c) Corpo docente com comprovada qualificação técnica e experiência comprovada na temática, especialmente em capacitações voltadas à Administração Pública;
- d) Material didático estruturado e atualizado, disponibilizado em meio digital, contendo referências normativas, roteiros operacionais e orientações práticas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- e) Certificação de participação, condicionada ao cumprimento de frequência mínima previamente estabelecida;
- f) Suporte técnico complementar por prazo determinado, após a realização do curso, para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao conteúdo ministrado;
- g) Adequação metodológica ao público-alvo, composto por servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, folha de pagamento, contabilidade, controle interno, tecnologia da informação e assessoramento jurídico;
- h) Limitação do número de participantes por turma, de modo a assegurar interação adequada, aproveitamento satisfatório e qualidade pedagógica.

A solução deverá observar, ainda, os seguintes requisitos de execução:

- Realização nas dependências do Tribunal ou em local por ele indicado;
- Cumprimento integral da carga horária contratada;
- Disponibilização prévia da programação detalhada;
- Observância das normas internas de segurança e funcionamento do TCE-PR;
- Emissão de nota fiscal e documentação fiscal regular, conforme legislação aplicável.

A contratação deverá assegurar que a solução entregue seja suficiente para promover o aprimoramento técnico dos servidores, mitigar riscos de inconformidades no envio de informações ao eSocial e à DCTFWeb, fortalecer os mecanismos de controle interno e contribuir para a melhoria da governança na gestão de pessoas.

Os requisitos ora estabelecidos buscam garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a definição das quantidades a serem contratadas decorre de planejamento prévio, considerando a necessidade institucional identificada, o público-alvo estimado, a metodologia pedagógica proposta e a viabilidade operacional da execução do objeto.

A solução consiste na realização de 01 (uma) turma de capacitação presencial, na modalidade in company, com carga horária total estimada de 40 (quarenta) horas-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

aula, a ser ministrada em dias consecutivos ou conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

A estimativa contempla:

- I. 01 (um) programa completo de capacitação, estruturado em módulos integrados;
- II. Carga horária total de aproximadamente 40 (quarenta) horas-aula;
- III. Até 20 (vinte) participantes, número definido com base em critérios pedagógicos que assegurem adequada interação, aproveitamento satisfatório e qualidade na aprendizagem.

A definição do quantitativo de participantes levou em consideração:

- a) O número de servidores que atuam direta ou indiretamente nas áreas de gestão de pessoas, folha de pagamento, previdência, contabilidade, controle interno e tecnologia da informação;
- b) A necessidade de capacitação técnica especializada diante das atualizações normativas do eSocial e da DCTFWeb;
- c) A metodologia presencial com abordagem prática, que exige limitação do número de participantes para garantir efetividade do treinamento;
- d) A otimização de recursos públicos, evitando fracionamento indevido do objeto ou contratação em quantitativo superior à necessidade administrativa.

A estimativa de 01 (uma) turma mostra-se suficiente para atender à demanda atual identificada pela Escola de Gestão Pública, podendo, caso haja necessidade superveniente devidamente justificada, ser objeto de nova contratação específica, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o quantitativo foi dimensionado de forma a assegurar economicidade e eficiência, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento.

Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se adequadas, proporcionais e compatíveis com a necessidade administrativa identificada, atendendo ao dever de planejamento e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em cumprimento ao dever de planejamento previsto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender à necessidade de capacitação técnica especializada em eSocial e DCTFWeb aplicada à Administração Pública.

Foram analisadas as seguintes alternativas existentes no mercado:

- I. Cursos abertos promovidos por instituições especializadas;
- II. Cursos na modalidade a distância (EaD);
- III. Capacitação presencial na modalidade in company;
- IV. Capacitação híbrida;
- V. Desenvolvimento interno por corpo técnico próprio.

Da análise das alternativas, constatou-se que:

- a) Cursos abertos e padronizados não atendem integralmente à necessidade institucional, pois possuem conteúdo genérico, público heterogêneo e limitação na abordagem de casos concretos específicos da realidade do Tribunal;
- b) A modalidade EaD, embora amplamente ofertada, não assegura o nível de interação, aprofundamento técnico e aplicação prática necessários ao adequado tratamento das rotinas operacionais do eSocial, especialmente no que se refere à geração da folha, eventos periódicos e não periódicos, integração com a DCTFWeb e auditoria de conformidade;
- c) A capacitação interna mostrou-se inviável, diante da complexidade técnica da matéria, da constante atualização normativa e da inexistência, no quadro atual, de servidor com disponibilidade e notória especialização específica para ministrar formação estruturada e aprofundada sobre o tema;
- d) A modalidade presencial in company demonstrou-se a mais adequada à necessidade administrativa, por permitir customização do conteúdo, abordagem prática aplicada às rotinas institucionais, interação direta com os participantes e discussão de situações reais;

No tocante aos fornecedores existentes no mercado, verificou-se que, embora haja oferta de cursos sobre eSocial, a capacitação pretendida exige não apenas domínio técnico do sistema, mas também experiência específica na aplicação do eSocial aos órgãos públicos, incluindo RPPS, folha de pagamento estatutária, integração com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DCTFWeb e tratamento de eventos complexos, além de metodologia própria compatível com a realidade institucional.

A solução demandada caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à capacitação e treinamento de pessoal, enquadrando-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, considerando:

- A especificidade do conteúdo programático;
- A necessidade de abordagem metodológica própria;
- A exigência de experiência comprovada e especialização técnica na aplicação do eSocial ao setor público;
- A relevância da atuação direta do profissional responsável pela condução do curso;

verifica-se que a solução pretendida possui natureza singular, revelando-se inviável a competição com base em critérios meramente objetivos de comparação, considerando a natureza intelectual e personalizada do serviço.

A singularidade não decorre da inexistência absoluta de outros prestadores, mas da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas baseadas apenas em preço, dada a natureza intelectual, técnica e personalizada do serviço.

Dessa forma, o levantamento de mercado indica que a contratação pode ser fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados nos autos:

- A notória especialização do contratado;
- A singularidade do objeto;
- A adequação do preço aos valores praticados no mercado;
- A justificativa técnica da escolha.

Conclui-se, portanto, que a solução identificada atende de forma adequada e eficiente à necessidade administrativa, estando juridicamente apta a ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade, observadas as exigências legais e a devida instrução processual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base na análise de preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos públicos, considerando-se a natureza do serviço, carga horária, número de participantes e complexidade técnica do conteúdo ofertado.

Foram consideradas as seguintes contratações correlatas:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	NOTA FISCAL/ EMPENHO	NÚMERO SERVIDORES	HORAS	VALOR TOTAL (R\$)
Ministério Público do Estado de Rondônia	694	40	24	45.000,00
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	490	30	52	87.000,00
Município de Porto Velho	762	30	24	48.000,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia	2024NE000097	40	24	45.000,00

Observa-se que os valores praticados variam de acordo com a carga horária e a estrutura do programa ofertado, especialmente na modalidade presencial in company.

Os cursos com carga horária de 24 horas apresentaram valores entre R\$ 45.000,00 e R\$ 48.000,00, enquanto o curso com 52 horas apresentou valor de R\$ 87.000,00, demonstrando proporcionalidade entre carga horária e valor global contratado.

A média simples das quatro contratações consideradas corresponde a R\$ 56.250,00.

Considerando que a presente contratação prevê:

- 01 (uma) turma;
- Até 20 (vinte) participantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Carga horária estimada de 40 (quarenta) horas;
- Conteúdo técnico especializado com abordagem prática aplicada ao setor público;
- Modalidade presencial in company;

verifica-se que a carga horária prevista (40 horas) situa-se entre as referências de 24 horas e 52 horas analisadas, sendo, portanto, razoável estimar valor proporcional dentro da faixa observada no mercado.

Dessa forma, estima-se como valor compatível com o mercado o montante aproximado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor que se mostra coerente com a proporcionalidade entre carga horária, complexidade do conteúdo e preços praticados em contratações similares.

A estimativa apresentada atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com preços praticados por outros órgãos públicos e observando os princípios da razoabilidade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

O valor final da contratação deverá ser formalmente justificado nos autos mediante comprovação documental das referências utilizadas e análise conclusiva quanto à adequação e razoabilidade do preço.

Ressalta-se que, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa poderá ser complementada por pesquisa formal de preços ou comprovação documental adicional que evidencie a compatibilidade do valor contratado com o mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta foi definida a partir da análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado realizado e da avaliação das alternativas disponíveis, buscando-se a opção que melhor atenda ao interesse público, com eficiência, economicidade e adequação técnica.

A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de capacitação profissional, na modalidade presencial (in company), com carga horária total estimada de 40 (quarenta) horas, destinados ao aperfeiçoamento de servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, folha de pagamento, previdência, contabilidade, controle interno, tecnologia da informação e assessoramento jurídico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O programa de capacitação deverá ser estruturado de forma integrada, contemplando:

- I. Atualização normativa e operacional do eSocial para órgãos públicos, com enfoque no leiaute vigente e nas obrigações acessórias substituídas;
- II. Geração, validação e fechamento da folha de pagamento no contexto do eSocial;
- III. Integração com a DCTFWeb e apuração das contribuições previdenciárias;
- IV. Tratamento dos eventos periódicos e não periódicos, inclusive nos regimes RPPS e RGPS;
- V. Procedimentos de retificação, controle de rubricas e tratamento de inconsistências;
- VI. Auditoria de conformidade e identificação preventiva de riscos;
- VII. Aplicação prática por meio de estudos de caso, simulações e análise de situações reais.

A solução abrange não apenas a ministração do curso, mas também:

- Disponibilização de material didático atualizado em meio digital;
- Certificação dos participantes;
- Suporte técnico complementar por prazo determinado após a realização da capacitação;
- Planejamento pedagógico compatível com o perfil técnico dos participantes;
- Cumprimento integral da carga horária contratada.

A modalidade presencial in company foi definida como a mais adequada, pois permite:

- Customização do conteúdo à realidade institucional do TCE-PR;
- Discussão de casos concretos relacionados às rotinas internas;
- Maior interação entre instrutor e participantes;
- Aprofundamento técnico em temas complexos;
- Maior efetividade na transferência do conhecimento.

A solução proposta apresenta-se como adequada, suficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada, não sendo excessiva nem insuficiente para o alcance dos objetivos institucionais.

Além disso, a contratação contribui para:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Mitigação de riscos de inconformidades no envio de informações ao eSocial e à DCTFWeb;
- Redução de retrabalhos e inconsistências na folha de pagamento;
- Fortalecimento dos mecanismos internos de controle e governança;
- Aprimoramento da eficiência administrativa;
- Desenvolvimento contínuo das competências institucionais.

Dessa forma, a solução descrita mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma integral à necessidade pública identificada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve a Administração avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando sua viabilidade técnica e econômica, bem como a preservação da qualidade da solução e da eficiência contratual.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de programa de capacitação estruturado, composto por módulos integrados e interdependentes, a serem executados de forma contínua e coordenada, com unidade metodológica, coerência pedagógica e progressão lógica de conteúdo.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas; seja por módulos, seja por temas específicos (eSocial, folha de pagamento, DCTFWeb, auditoria de conformidade); comprometeria:

- I. A uniformidade metodológica e a coerência didático-pedagógica do programa;
- II. A integração entre conteúdos teóricos e aplicação prática;
- III. A padronização das orientações técnicas transmitidas aos servidores;
- IV. A eficiência administrativa, diante da necessidade de múltiplos processos de contratação;
- V. A economicidade, em razão da possível elevação de custos logísticos e administrativos.

Além disso, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige unidade conceitual e alinhamento técnico entre os conteúdos abordados. A fragmentação do objeto poderia gerar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sobreposição de temas, divergência de entendimentos técnicos e perda de efetividade na capacitação.

Sob o aspecto econômico, não se identificou vantagem na divisão do objeto, uma vez que a contratação global tende a proporcionar melhor racionalização de recursos, otimização da carga horária e redução de custos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento, por razões técnicas e pedagógicas, sendo recomendável sua contratação de forma integral, como solução única e estruturada, em conformidade com o princípio da eficiência e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente tópico apresenta os resultados esperados com a contratação da solução proposta, demonstrando a adequação da medida ao interesse público e aos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A capacitação pretendida visa produzir resultados concretos e mensuráveis no âmbito da gestão de pessoas e do cumprimento das obrigações acessórias relacionadas ao eSocial e à DCTFWeb, especialmente no que se refere à correta geração e transmissão das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

São resultados pretendidos com a contratação:

- I. Aprimoramento técnico dos servidores, com atualização quanto às normas vigentes, leiaute atual do eSocial e procedimentos operacionais relacionados à folha de pagamento e à DCTFWeb;
- II. Redução de inconsistências, erros e retrabalhos na elaboração e transmissão de eventos periódicos e não periódicos;
- III. Mitigação de riscos de autuações, penalidades e contingências administrativas, decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações acessórias;
- IV. Fortalecimento dos controles internos, especialmente quanto à conferência de rubricas, incidências tributárias e previdenciárias e regularidade das informações prestadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- V. Padronização de procedimentos internos, promovendo maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação das normas;
- VI. Melhoria da eficiência administrativa, com racionalização de rotinas, maior segurança na tomada de decisões e melhor aproveitamento do tempo dos servidores;
- VII. Alinhamento às diretrizes do Plano de Capacitação 2026 da Escola de Gestão Pública, contribuindo para o desenvolvimento contínuo de competências técnicas e estratégicas;
- VIII. Contribuição para o alcance dos Objetivos Estratégicos do Tribunal, especialmente aqueles relacionados à melhoria da gestão, governança, integridade e desenvolvimento de competências institucionais.

Como indicadores qualitativos de resultado, espera-se:

- Elevação do nível de segurança técnica dos servidores na operação do sistema;
- Maior capacidade de análise crítica das informações transmitidas;
- Redução de dúvidas operacionais recorrentes;
- Maior integração entre as áreas envolvidas (RH, contabilidade, controle interno e TI).

A capacitação proposta não se limita à transmissão de conteúdo teórico, mas objetiva promover mudança efetiva na qualidade da execução das rotinas administrativas relacionadas ao eSocial e à DCTFWeb, impactando positivamente a governança interna e a conformidade institucional.

Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram a relevância, utilidade e adequação da contratação, evidenciando que a solução contribui de maneira direta para o aprimoramento da gestão pública, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto.

Verificou-se que não há contratação interdependente indispensável à execução da presente solução, uma vez que a capacitação poderá ser realizada com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

infraestrutura já disponível no Tribunal, não dependendo da celebração de outros contratos para sua viabilidade.

Quanto às contratações correlatas, existem ações institucionais de capacitação promovidas pela Escola de Gestão Pública; contudo, possuem caráter geral e não se confundem com a capacitação técnica especializada ora proposta, que apresenta escopo específico voltado ao eSocial e à DCTFWeb.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação é autônoma, não configura fracionamento indevido de despesa e está devidamente planejada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o dever de planejamento prévio das contratações públicas.

No âmbito estratégico, a solução proposta contribui para o alcance dos objetivos previstos no Planejamento Estratégico do Tribunal (2022–2027), especialmente aqueles voltados ao aprimoramento da gestão, governança e integridade, bem como ao desenvolvimento contínuo de competências institucionais.

No âmbito tático e operacional, a contratação está alinhada ao Plano Anual de Capacitação 2026 da Escola de Gestão Pública, que prevê ações de educação corporativa voltadas ao fortalecimento técnico dos servidores diante da evolução normativa e tecnológica da Administração Pública. A capacitação ora proposta atende à necessidade de qualificação específica nas áreas de gestão de pessoas, folha de pagamento, previdência e obrigações acessórias, temas diretamente relacionados às rotinas administrativas do Tribunal.

A solução também guarda consonância com as diretrizes institucionais de valorização do capital humano, melhoria contínua dos processos internos e redução de riscos operacionais, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a contratação está compatível com a programação orçamentária vigente e será executada mediante a devida disponibilidade de dotação, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, evidencia-se que a contratação não constitui demanda isolada ou casuística, mas integra o planejamento estratégico e anual da instituição, estando em plena conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do TCE-PR, conforme aprovado pela Presidência, estando devidamente alinhada à programação orçamentária do exercício.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar critérios de sustentabilidade.

A presente contratação refere-se à prestação de serviço de capacitação presencial, de natureza intelectual, não envolvendo obras, aquisição de bens permanentes ou atividades potencialmente poluidoras. Assim, os impactos ambientais são mínimos, limitando-se ao consumo de energia elétrica, uso de equipamentos eletrônicos e eventual geração de resíduos comuns.

Como medida de sustentabilidade, priorizar-se-á a disponibilização de material didático em meio digital e a utilização racional de recursos.

Conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental irrelevante, estando em conformidade com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- I. designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- II. definição e validação do cronograma de execução da capacitação;
- III. emissão da reserva orçamentária correspondente;
- IV. disponibilização da infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do curso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

V. formalização dos atos administrativos necessários à instrução completa do processo.

Tais providências visam assegurar adequada governança contratual, regular execução do objeto e observância dos princípios da eficiência e do planejamento.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da presente contratação foi analisada à luz dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os aspectos técnico, econômico, operacional, orçamentário e jurídico, bem como a aderência ao planejamento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta é adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, consistindo em capacitação especializada, com escopo claramente definido, metodologia compatível com o público-alvo e conteúdo alinhado às exigências normativas vigentes relativas ao eSocial e à DCTFWeb.

Quanto à viabilidade operacional, a execução do objeto é plenamente exequível, uma vez que será realizada na modalidade presencial (in company), com utilização da infraestrutura já disponível no Tribunal, não sendo necessária a adoção de providências adicionais que inviabilizem ou dificultem a execução contratual.

No que se refere à viabilidade econômica, a estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, demonstrando compatibilidade com o mercado e observância ao princípio da economicidade, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto orçamentário, a contratação é compatível com a programação orçamentária vigente, estando condicionada à existência de dotação suficiente e à regular observância das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Quanto à viabilidade jurídica, a contratação encontra respaldo na legislação vigente, tendo sido devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, atendendo aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao planejamento, à definição do objeto e à justificativa da solução adotada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável sob todos os aspectos analisados, mostrando-se adequada, necessária e compatível com o interesse público,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Curitiba, 5 de março de 2026

FELÍCITA MENEGOTTO BEPPLER SADE
Escola de Gestão Pública

SIMONE CARDOSO RUFCA
Supervisora de Capacitação

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Diretor da Escola de Gestão Pública



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ